



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1-4

PROCESSO N° 1726/2012

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dias do mês de do ano de 2013, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n° 074/2012, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal à folha 540 do Processo Administrativo n° 1726/2012, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição ordinária de material de expediente para o ano de 2013, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO, COR AZUL, TAMANHO APROXIMADO 15X11CM, COMPOSIÇÃO DA TINTA: ÁGUA, CORANTES ORGÂNICOS, GLICOL E CONSERVANTES, COMPOSIÇÃO DO ESTOJO: RESINA TERMOPLÁSTICA, TECIDO DE ALGODÃO E FELTRO.	100 UNID	R\$ 1,80	R\$ 180,00

2	ALMOFADA PARA CARIMBO, COR PRETA, TAMANHO APROXIMADO 15X11CM, COMPOSIÇÃO DA TINTA: ÁGUA, CORANTES ORGÂNICOS, GLICOL E CONSERVANTES, COMPOSIÇÃO DO ESTOJO: RESINA TERMOPLÁSTICA, TECIDO DE ALGODÃO E FELTRO.	50 UNID	R\$ 2,30	R\$ 115,00
6	CALCULADORA DE MESA SEM IMPRESSÃO FUNCIONAMENTO À PILHA; VISOR AMPLO COM, NO MÍNIMO 12 (DOZE) CARACTERES COM NÚMEROS GRANDES ,CONTENDO AS SEGUINTE FUNÇÕES: FUNÇÕES BÁSICAS (SOMA, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO E DIVISÃO); PORCENTAGEM; RAIZ QUADRADA; TECLA DUPLO ZERO; CORREÇÃO TOTAL E PARCIAL; INVERSÃO DE SINAIS; MEMÓRIA; SELETOR DECIMAL E DE ARREDONDAMENTO; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO OU TECLA OFF. PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS).	100 UNID	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
11	CANETA MARCA TEXTO, COR VERMELHA, FLUORESCENTE, PONTA DE NÁILON, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES APÓS A ENTREGA.	300 UNID	R\$ 1,09	R\$ 327,00
37	RÉGUA COMUM, MATERIAL PLÁSTICO CRISTAL, COMPRIMENTO 30CM X 3,5CM DE LARGURA X 0,3CM DE ESPESSURA NA FACE NÃO GRADUADA, COM GRADUAÇÃO MILIMÉTRICA PRECISA, SEM MANCHAS, BORRÕES OU ARRANHÕES, DEVERÃO SER ENTREGUES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS.	300 UNID	R\$ 0,80	R\$ 240,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.852,00				
EMPRESA: MODERNA COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA. CNPJ: 06.338.087/0001-98 ENDEREÇO: Rua 68 n° 194, Qd. 108, Lt. 22, Setor Central - Goiânia/GO - CEP: 74.055-100 TELEFONE: (62) 3092-2401 / 3093-2402 EMAIL: diparanhos@yahoo.com.br				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **MODERNA COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição ordinária de material de expediente para o ano de 2013, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- b) O preço ofertado pela empresa **MODERNA COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2012.
- c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2012, que integra o presente instrumento de compromisso.
- d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2012, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) O prazo para o fornecimento do produto será de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.
- b) Nas hipóteses em que os produtos entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.
- c) O produto objeto da licitação deverá ser entregue, às

expensas do fornecedor, na seção de Almojarifado deste Tribunal, situado na Avenida Universitária, quadra 85-A, Lts. 3 e 4, Setor Universitário, CEP: 74.605-010 - Goiânia/GO, no período das 8 às 17 horas em dias úteis.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta e das amostras apresentadas anteriormente; e

a.2) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

b) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para esta licitação, conforme subitem 1.1 do Edital.

c) A contratada deverá substituir, nos termos da alínea "b" da Cláusula IV, os materiais que apresentarem alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

d) O produto deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

e) Os materiais devem ser entregues respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos

casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos

pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital.

b) O produto deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando

for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

c) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando sempre os preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couber;

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar diretamente ao Tribunal Regional da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação e omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

g) Substituir, nos termos da alínea "b" da cláusula quarta desta Ata, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

h) Retirar o produto recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

i) Manter atualizados, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do produto adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; e

k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Coordenadoria de Material e Patrimônio, Sr. Absayr

Gonçalves Souza que atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Daniel Rocha Coelho Júnior, como seu eventual substituto, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

- a) zelar pela segurança dos produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do produto adquirido;
- c) sustar a aquisição do produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e
- d) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:
 - a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
 - a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - a.3) Não mantiver a proposta;
 - a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
 - a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
 - a.6) Fizer declaração falsa; ou
 - a.7) Cometer fraude fiscal.
- b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos

arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Expirado o prazo de entrega do produto objeto deste Edital, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- O produto entregue não se conformar às especificações do Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea " b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.5) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea "b" desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE/REVISÃO

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as

exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2012 e a proposta da empresa **MODERNA COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

Pela empresa,

LEONARDO DIAS PARANHOS
MODERNA COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2-4

PROCESSO N° 1726/2012

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dias do mês de do ano de 2013, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n° 074/2012, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal à folha 540 do Processo Administrativo n° 1726/2012, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição ordinária de material de expediente para o ano de 2013, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	APONTADOR ESCOLAR, EM PLÁSTICO RESISTENTE, CORES VARIADAS, COM RANHURAS NAS LATERAIS, LÂMINA DE AÇO TEMPERADO, SEM DEPÓSITO, PARA APONTAR LÁPIS DE MADEIRA COM DIÂMETRO DE 7MM, EMBALAGEM CONTENDO 24 UNIDADES CADA.	350 UNID	R\$ 0,42	R\$ 147,00

23	GRAMPEADOR 26/6, COM BASE METÁLICA DE APROXIMADAMENTE 20CM X 4,5CM, BASE EMBORRACHADA, PINTURA ELETROSTÁTICA DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR PRETA, COM DEPÓSITO DE GRAMPO INOX E COM MOLA DE METAL, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 20 (VINTE) FOLHAS DE PAPEL, ESTRUTURA INTERNA EM INOX, AMORTECEDORES NA BASE E NA ALAVANCA (TIPO CARBEX). COM INSCRIÇÃO DA MARCA EM CADA PEÇA.	300 UNID	R\$ 10,18	R\$ 3.054,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.201,00				
EMPRESA: JÚLIO CESAR HENRIQUE ALVES - ME. CNPJ: 15.160.365/0001-50 ENDEREÇO: Rua Inhumas, Qd. 29, Lt. 14,S/n - Vila Jaiara - Anápolis/GO - CEP: 75.064-260 TELEFONE: (62) 3099-4241 EMAIL: gamareisq2@hotmail.com				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **JÚLIO CESAR HENRIQUE ALVES - ME** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição ordinária de material de expediente para o ano de 2013, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua

vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa **JÚLIO CESAR HENRIQUE ALVES - ME**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2012.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2012, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2012, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) O prazo para o fornecimento do produto será de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.

b) Nas hipóteses em que os produtos entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

c) O produto objeto da licitação deverá ser entregue, às expensas do fornecedor, na seção de Almoxarifado deste Tribunal, situado na Avenida Universitária, quadra 85-A, Lts. 3 e 4, Setor Universitário, CEP: 74.605-010 - Goiânia/GO, no período das 8 às 17 horas em dias úteis.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito

de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta e das amostras apresentadas anteriormente; e

a.2) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

b) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para esta licitação, conforme subitem 1.1 do Edital.

c) A contratada deverá substituir, nos termos da alínea "b" da Cláusula IV, os materiais que apresentarem alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

d) O produto deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

e) Os materiais devem ser entregues respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de

14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital.

b) O produto deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

c) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando sempre os preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couber;

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar diretamente ao Tribunal Regional da 18ª Região ou a

terceiros em razão de ação e omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

g) Substituir, nos termos da alínea "b" da cláusula quarta desta Ata, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

h) Retirar o produto recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

i) Manter atualizados, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do produto adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; e

k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Coordenadoria de Material e Patrimônio, Sr. Absayr Gonçalves Souza que atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Daniel Rocha Coelho Júnior, como seu eventual substituto, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

a) zelar pela segurança dos produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do produto adquirido;

c) sustar a aquisição do produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

d) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo;

a.6) Fizer declaração falsa; ou

a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Expirado o prazo de entrega do produto objeto deste Edital, sem que a adjudicatária

cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- O produto entregue não se conformar às especificações do Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea " b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.5) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea "b" desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE/REVISÃO

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2012 e a proposta da empresa **JÚLIO CESAR HENRIQUE ALVES - ME**, classificada em 1º lugar.
- b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.
- d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

Pela empresa,

RODRIGO ALVES DA SILVA
JÚLIO CESAR HENRIQUE ALVES - ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3-4

PROCESSO N° 1726/2012

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dias do mês de do ano de 2013, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n° 074/2012, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal à folha 540 do Processo Administrativo n° 1726/2012, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição ordinária de material de expediente para o ano de 2013, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	BORRACHA DE VINIL MACIA, COM CINTA PLÁSTICA PROTETORA, PARA APAGAR LÁPIS GRAFITE SEM ESTRAGAR O PAPEL OU DEIXAR BORRÕES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 42X21X11MM, EMBALAGEM COM 24 UNIDADES.	1.000 UNID	R\$ 0,32	R\$ 320,00

7	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, CRISTAL, COM TUBO TRANSPARENTE, COM ESCRITA MÉDIA, ORIFÍCIO(S) NO CORPO DA CANETA E TAMPA COM VENTILAÇÃO (ABERTURA) NA PONTA, A CARGA DA CANETA DEVERÁ ESTAR BEM FIXADA AO CORPO, NÃO SOLTANDO FACILMENTE, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, TINTA DEVERÁ TER BOA FLUIDEZ, EMBALAGEM 50 UNIDADES, RESISTENTE E COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÓDIGO, NOME E QUANTIDADE DO MATERIAL.	7.500 UNID	R\$ 0,38	R\$ 2.850,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, CRISTAL, COM TUBO TRANSPARENTE, COM ESCRITA MÉDIA, ORIFÍCIO(S) NO CORPO DA CANETA E TAMPA COM VENTILAÇÃO (ABERTURA) NA PONTA, A CARGA DA CANETA DEVERÁ ESTAR BEM FIXADA AO CORPO, NÃO SOLTANDO FACILMENTE, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, TINTA DEVERÁ TER BOA FLUIDEZ, EMBALAGEM 50 UNIDADES, RESISTENTE E COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÓDIGO, NOME E QUANTIDADE DO MATERIAL.	1.000 UNID	R\$ 0,38	R\$ 380,00
9	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, CRISTAL, COM TUBO TRANSPARENTE, COM ESCRITA MÉDIA, ORIFÍCIO(S) NO CORPO DA CANETA E TAMPA COM VENTILAÇÃO (ABERTURA) NA PONTA, A CARGA DA CANETA DEVERÁ ESTAR BEM FIXADA AO CORPO, NÃO SOLTANDO FACILMENTE, ESFERA EM TUNGSTÊNIO, TINTA DEVERÁ TER BOA FLUIDEZ, EMBALAGEM 50 UNIDADES, RESISTENTE E COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÓDIGO, NOME E QUANTIDADE DO MATERIAL.	1.000 UNID	R\$ 0,38	R\$ 380,00
10	CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA, FLUORESCENTE, PONTA DE NÁILON, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES APÓS A ENTREGA.	2.000 UNID	R\$ 0,45	R\$ 900,00
14	CLIQUE PARA PAPEL EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, FORMATO PARALELO, RESISTENTE, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, Nº 2/0, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	1.000 CAIXAS	R\$ 0,77	R\$ 770,00
15	CLIQUE PARA PAPEL EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, FORMATO PARALELO, RESISTENTE, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, Nº 6/0, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 50 UNIDADES.	400 CAIXAS	R\$ 0,74	R\$ 296,00
16	COLA EM BASTÃO, COMPOSTA DE RESINA SINTÉTICA, NÃO TÓXICA, COLAGEM INSTANTÂNEA, SEM SOLVENTE, EM TUBO CONTENDO UM MÍNIMO DE 9G DE COLA, VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS, EMBALAGEM CONTENDO 12 FRASCOS CADA.	500 UNID	R\$ 0,37	R\$ 185,00
17	COLA LÍQUIDA BRANCA, NÃO TÓXICA, A BASE DE ACETATO DE POLIVINILA, EM FRASCOS COM 1000G, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 15 MESES.	80 UNID	R\$ 4,46	R\$ 356,80
18	COLA LÍQUIDA BRANCA, NÃO TÓXICA, A BASE DE ACETATO DE POLIVINILA, EM FRASCOS COM 40G, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 15 MESES.	1.200 UNID	R\$ 0,29	R\$ 348,00

19	CRACHÁ PLÁSTICO, TAMANHO APROXIMADO 6X9CM, COM PRENDEDOR DE CRACHÁ, MATERIAL METAL, TIPO JACARÉ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ALÇA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO LEITOSO.	200 UNID	R\$ 0,44	R\$ 88,00
20	ESTILETE, MATERIAL CORPO PLÁSTICO RESISTENTE, LARGURA LÂMINA 9 MM, TIPO LÂMINA RETRÁTIL, TIPO FIXAÇÃO LÂMINA ENCAIXE DE PRESSÃO.	400 UNID	R\$ 0,35	R\$ 140,00
22	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, NO TAMANHO APROXIMADO DE 150MM DE COMPRIMENTO X 20MM DE LARGURA, PODENDO VARIAR ATÉ 10% NO COMPRIMENTO E 20% NA LARGURA, QUE NÃO ENTORTE QUANDO TENSIONADO.	250 UNID	R\$ 0,45	R\$ 112,50
24	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MODELO 26/6, EM EMBALAGEM COM 5.000 UNIDADES, COM 105 GRAMPOS POR PENTE, EM METAL NIQUELADO PRATEADO, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM.	500 CAIXAS	R\$ 1,52	R\$ 760,00
25	LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 2, DUREZA CARGA HB, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VERNIZ E MADEIRA PRETOS; APONTADO; SEM BORRACHA, MATERIAL CARGA GRAFITE.	2.000 UNID	R\$ 0,11	R\$ 220,00
26	PASTA ARQUIVO, MATERIAL CARTÃO PRENSADO PLASTIFICADO, TIPO SIMPLES COM ABAS, LARGURA APROXIMADA 240, ALTURA 350, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ELÁSTICO, GRAMATURA 480G.	300 UNID	R\$ 0,84	R\$ 252,00
27	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL, TIPO SIMPLES, COM APROXIMADAMENTE 250MM DE LARGURA, 340MM ALTURA, LOMBADA 20MM, COR AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ABA E ELÁSTICO, ACONDICIONADAS EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	150 UNID	R\$ 1,14	R\$ 171,00
28	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL, TIPO SIMPLES, COM APROXIMADAMENTE 250MM DE LARGURA, 340MM DE ALTURA, LOMBADA 35MM, COR VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ABA E ELÁSTICO, ACONDICIONADAS EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	100 UNID	R\$ 1,14	R\$ 114,00
29	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO CORRUGADO FLEXÍVEL, TIPO SIMPLES, COM APROXIMADAMENTE 250MM DE LARGURA, 340MM DE ALTURA, LOMBADA 55MM, COR VERMELHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ABA E ELÁSTICO, ACONDICIONADAS EM CAIXA COM 12 UNIDADES.	150 UNID	R\$ 1,79	R\$ 268,50
30	PASTA PORTA FOLHETO FORMATO OFÍCIO, COM APROXIMADAMENTE 240MM DE LARGURA POR 340MM DE ALTURA, COM A PARTE INFERIOR EM PVC CRISTAL E A PARTE POSTERIOR EM PAPELÃO COM REVESTIMENTO PLÁSTICO, NA COR PRETA, COM PRESILHAS TIPO TRILHO.	500 UNID	R\$ 2,51	R\$ 1.255,00

31	PERFURADOR PARA PAPEL, COM ALAVANCA E ESTRUTURA METÁLICA PINTADAS NA COR PRETA, MANUAL, TAMANHO PEQUENO, PARA DOIS FUROS SIMULTÂNEOS (TIPO CENTRAL), COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 7 FOLHAS DE PAPÉIS DE UMA SÓ VEZ (PAPEL 75G/M2), COM DEPÓSITO PARA AS SOBRAS DE PAPEL.	200 UNID	R\$ 3,35	R\$ 670,00
32	PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, PERMANENTE, PONTA EM FELTRO, ESPESSURA DE ESCRITA 4,5MM, TINTA NA COR AZUL.	250 UNID	R\$ 0,68	R\$ 170,00
33	PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, PERMANENTE, PONTA EM FELTRO, ESPESSURA DE ESCRITA 4,5MM, TINTA NA COR PRETA.	150 UNID	R\$ 0,91	R\$ 136,50
34	PINCEL ATÔMICO RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, PERMANENTE, PONTA EM FELTRO, ESPESSURA DE ESCRITA 4,5MM, TINTA NA COR VERMELHA.	100 UNID	R\$ 0,95	R\$ 95,00
36	PRENDEDOR DE CRACHÁ, MATERIAL METAL, TIPO JACARÉ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ALÇA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO LEITOSO.	200 UNID	R\$ 0,29	R\$ 58,00
40	TESOURA APROXIMADAMENTE DE 20 CM DE COMPRIMENTO, PARA USO GERAL, COM CABO EM POLIPROPILENO PRETO E ANATÔMICO, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.	100 UNID	R\$ 2,15	R\$ 215,00
41	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, COMPONENTES ÁGUA, PIGMENTOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO ALMOFADA, CAPACIDADE FRASCO 40ML, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES.	100 UNID	R\$ 3,19	R\$ 319,00
42	TINTA, COMPONENTE BÁSICO CORANTE E AGLUTINANTE, COR PRETA, APLICAÇÃO PINCEL ATÔMICO, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES.	10 UNID	R\$ 2,99	R\$ 29,90
43	UMEDECEDOR DE DEDO EM PASTA, NÃO TÓXICO, PESO LÍQUIDO DE 12G, VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DEVERÃO SER ENTREGUES ACONDICIONADOS EM CAIXAS COM 10 UNIDADES.	500 UNID	R\$ 1,37	R\$ 685,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 12.545,20				
EMPRESA: ALFA PAPELARIA - ME. CNPJ: 37.878.675/0001-48 ENDEREÇO: Av. C-104 N° 541 - Jardim América - Goiânia/GO - CEP: 74.255-030 TELEFONE: (62) 3091-3333 EMAIL: alfapapelarialtda@hotmail.com				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **ALFA PAPELARIA - ME** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição ordinária de material de expediente para o ano de 2013, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa **ALFA PAPELARIA - ME**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2012.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2012, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2012, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

**CLÁUSULA IV - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) O prazo para o fornecimento do produto será de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.
- b) Nas hipóteses em que os produtos entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.
- c) O produto objeto da licitação deverá ser entregue, às expensas do fornecedor, na seção de Almoxarifado deste Tribunal, situado na Avenida Universitária, quadra 85-A, Lts. 3 e 4, Setor Universitário, CEP: 74.605-010 - Goiânia/GO, no período das 8 às 17 horas em dias úteis.

**CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

- a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:
- a.1) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta e das amostras apresentadas anteriormente; e
- a.2) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.
- b) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para esta licitação, conforme subitem 1.1 do Edital.
- c) A contratada deverá substituir, nos termos da alínea "b" da Cláusula IV, os materiais que apresentarem alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- d) O produto deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o

caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

e) Os materiais devem ser entregues respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser

faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital.

b) O produto deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

c) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando sempre os preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couber;

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar diretamente ao Tribunal Regional da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação e omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

g) Substituir, nos termos da alínea "b" da cláusula quarta desta Ata, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

h) Retirar o produto recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

i) Manter atualizados, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do produto adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; e

k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Coordenadoria de Material e Patrimônio, Sr. Absayr Gonçalves Souza que atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Daniel Rocha Coelho Júnior, como seu eventual substituto, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

a) zelar pela segurança dos produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do produto adquirido;

c) sustar a aquisição do produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

d) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento)

sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Expirado o prazo de entrega do produto objeto deste Edital, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- O produto entregue não se conformar às especificações do Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) A multa prevista no subitem anterior

será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea " b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.5) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea "b" desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco

dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE/REVISÃO

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2012 e a proposta da empresa **ALFA PAPELARIA - ME**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei

nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

Pela empresa,

JULIANO RODRIGUES PIMENTA
ALFA PAPELARIA - ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4-4

PROCESSO N° 1726/2012

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dias do mês de do ano de 2013, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n° 074/2012, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal à folha 540 do Processo Administrativo n° 1726/2012, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição ordinária de material de expediente para o ano de 2013, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	ETIQUETA ADESIVA, MATERIAL PAPEL, COR BRANCA, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER E JATO TINTA, FORMATO REDONDO, TIPO AUTO-ADESIVA, DIÂMETRO 115MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: USO EM CD/DVD, APRESENTAÇÃO 2 ETIQUETAS POR FOLHA, FORMATO DO PAPEL TIPO CARTA, 215,9X279,4MM, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES.	10 CAIXAS	R\$ 34,00	R\$ 340,00

35	PORTA-CANETA, MATERIAL ACRÍLICO, TIPO CONJUGADO, COR FUMÊ, LARGURA 230MM, ALTURA 100MM, APLICAÇÃO ESCRITÓRIO, COM 3 DIVISÕES.	100 UNID	R\$ 9,29	R\$ 929,00
38	RÉGUA COMUM, MATERIAL PLÁSTICO CRISTAL, COMPRIMENTO 50CM X 3,5CM DE LARGURA X 0,3CM DE ESPESSURA NA FACE NÃO GRADUADA, COM GRADUAÇÃO MILIMÉTRICA PRECISA, SEM MANCHAS, BORRÕES OU ARRANHÕES, DEVERÃO SER ENTREGUES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS.	30 UNID	R\$ 2,85	R\$ 85,50
VALOR TOTAL: R\$ 1.354,50				
EMPRESA: PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA. CNPJ: 00.905.760/0004-90 ENDEREÇO: Av. Anhanguera nº 8.480 - Campinas - Goiânia/GO-CEP: 74.503-100 TELEFONE: (62) 3226-770/3293-3548 E-MAIL: licitacao@papelariatributaria.com.br				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição ordinária de material de expediente para o ano de 2013, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador,

desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2012.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2012, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2012, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) O prazo para o fornecimento do produto será de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.

b) Nas hipóteses em que os produtos entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do termo de recusa do produto.

c) O produto objeto da licitação deverá ser entregue, às expensas do fornecedor, na seção de Almoxarifado deste Tribunal, situado na Avenida Universitária, quadra 85-A, Lts. 3 e 4, Setor Universitário, CEP: 74.605-010 - Goiânia/GO, no período das 8 às 17 horas em dias úteis.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta e das amostras apresentadas anteriormente; e

a.2) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

b) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para esta licitação, conforme subitem 1.1 do Edital.

c) A contratada deverá substituir, nos termos da alínea "b" da Cláusula IV, os materiais que apresentarem alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

d) O produto deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

e) Os materiais devem ser entregues respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida

comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital.

b) O produto deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

c) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando sempre os preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couber;

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar diretamente ao Tribunal Regional da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação e omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

g) Substituir, nos termos da alínea "b" da cláusula quarta desta Ata, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

h) Retirar o produto recusado no momento da entrega do

material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

i) Manter atualizados, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do produto adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; e

k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Coordenadoria de Material e Patrimônio, Sr. Absayr Gonçalves Souza que atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Daniel Rocha Coelho Júnior, como seu eventual substituto, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

a) zelar pela segurança dos produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do produto adquirido;

c) sustar a aquisição do produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

d) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no

art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Expirado o prazo de entrega do produto objeto deste Edital, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- O produto entregue não se conformar às especificações do Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data do

termo de recusa do produto.

b.2.2) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea " b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.5) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea "b" desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do

CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE/REVISÃO

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2012 e a proposta da empresa **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

Pela empresa,

RONALDO MONTEIRO MAGALHÃES
PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA



Ata de Registro de Preços nº 14/2013- GAMAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 17.024.882/0001-28

ITEM	Tipo	Descrição Resumida	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Tipo 1	Carimbo auto-entintado automático, com refil de tinta preta, nº 20, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	Gamal	280	4,79
2	Tipo 2	Carimbo datador com placa de texto, auto-entintado com refil de tinta preta na dimensão aproximada de 6,8 cm x 4,7 cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	Gamal	30	26,97
4	Tipo 4	Carimbo em madeira reflorestada com letras em polímero, tendo área aproximada de 30 cm² a 60 cm², denominado carimbo médio.	Gamal	350	3,76
5	Tipo 5	Carimbo auto-entintado automático formato oval. Tamanho 54x34mm e com parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	Gamal	50	20,00
7	Tipo 7	Carimbo auto-entintado automático no tamanho 60x33mm e com parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	Gamal	50	25,80

Ata de Registro de Preços nº 15/2013- COMERCIAL JF SANTOS LTDA - ME - CNPJ: 14.569.281/0001-02

ITEM	Tipo	Descrição Resumida	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
03	Tipo 3	Carimbo em madeira reflorestada, com letras em polímero, tendo área aproximada de até 30 cm², denominado carimbo pequeno.	Star	1600	2,12
06	Tipo 6	Carimbo auto-entintado automático formato redondo. Tamanho 30mm e com parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	Trodat	50	19,83

São Luís, 25 de abril de 2013
JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
 Diretor-Geral

18ª REGIÃO

EDITAL Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2013
XIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA
PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO

O Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, Presidente em exercício da Comissão do XIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 55 da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e nos itens 8.20 e 16.34 do Edital de Abertura, TORNA PÚBLICO que a sessão pública de identificação e divulgação do resultado da segunda prova escrita (sentença), da 2ª etapa do certame, ocorrerá no dia 2 de maio de 2013, às 9 horas e 30 minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, do Edifício Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello, localizado na Avenida T-1, esquina com Rua Orestes Ribeiro (antiga Rua T-52), lotes 1 a 3, 23 e 24, Quadra T-52, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Des. DANIEL VIANA JÚNIOR

DIRETORIA-GERAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 2094/2010. CONTRATADA: PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. ESPÉCIE: 5º termo aditivo ao contrato nº 050/2011. OBJETO: Altera a tabela constante da cláusula sexta do contrato, substituindo a expressão "Palmeiras de Goiás" para "Pires do Rio"; nomeia gestor/fiscal do contrato, dentre outras adequações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 02/04/2013.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 074/2012, PA nº 1726/2012, para registrar os preços para aquisição ordinária de material de expediente. Vigência: 01 (um) ano a contar da data da publicação no Diário Oficial da União.

Cujo itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item, quantidade e preço unitário:

MODERNA COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA. CNPJ: 06.338.087/0001-98.

01-Almofada para carimbo, azul, aproximadamente 15x11cm; 100unid; R\$1,80. 02-Almofada para carimbo, preta, aproximadamente 15x11cm; 50unid; R\$2,30. 06-Calculadora de mesa sem impressão funcionamento à pilha; 100unid; R\$19,90. 11-Caneta marca texto, vermelha; 300unid; R\$1,09. 37-Régua comum, material plástico cristal, 30cmx3,5cmx0,3cm; 300unid; R\$0,80.

JÚLIO CESAR HENRIQUE ALVES - ME. CNPJ: 15.160.365/0001-50. 03-Apontador escolar, em plástico resistente, cores variadas, diâmetro de 7mm, embalagem c/24unid; 350unid; R\$ 0,42. 23-Grampeador 26/6, base metálica de aproximadamente 20cmx4,5cm, preto, capacidade para grampear até 20 fls de papel; 300unid; R\$ 10,18.

ALFA PAPELARIA - ME. CNPJ: 37.878.675/0001-48. 05-Borracha de vinil macia, com cinta plástica protetora, aproximadamente 42x21x11mm, embalagem c/24unid; 1.000unid; R\$0,32. 07-Caneta esférogáfica azul, embalagem 50unid; 7.500unid; R\$0,38. 08-Caneta esférogáfica preta, embalagem 50unid; 1.000unid; R\$0,38. 09-Caneta esférogáfica vermelha, embalagem 50unid; 1.000unid; R\$0,38. 10-Caneta marca texto, amarela; 2.000unid; R\$0,45. 14-Clipe para papel em arame de aço, nº 2/0, cx. c/50 unid; 1.000cx; R\$0,77. 15-Clipe para papel em arame de aço, nº 6/0, cx. c/50unid; 400cx; R\$0,74. 16-Cola em bastão, tubo c/ mínimo de 9g de cola, embalagem c/12 frascos; 500unid; R\$0,37. 17-Cola líquida branca, frascos c/1000g; 80unid; R\$4,46. 18-Cola líquida branca, frascos c/40g; 1.200unid; R\$0,29. 19-Crachá plástico, aproximadamente 6x9cm, c/ prendedor de crachá; 200unid; R\$0,44. 20-Estílete, material corpo

plástico resistente, lâmina 9 mm retrátil, fixação lâmina encaixe de pressão; 400unid; R\$0,35. 22-Extrator de grampo, aproximadamente 150mmx20mm; 250unid; R\$0,45. 24-Grampo para grampeador, modelo 26/6, embalagem c/5.000unid; 500cx; R\$1,52. 25-Lápis preto, material corpo madeira; 2.000unid; R\$0,11. 26-Pasta arquivo, material cartão prensado plastificado, c/ abas, 240mmx350mm, branca, c/elástico, gramatura 480g; 300unid; R\$0,84. 27-Pasta arquivo, material plástico corrugado flexível, aproximadamente 250mmx340mm, lombada 20mm, azul, c/ aba e elástico, cx. c/12unid; 150unid; R\$1,14. 28-Pasta arquivo, material plástico corrugado flexível, aproximadamente 250mmx340mm, lombada 35mm, verde, c/aba e elástico, cx. c/12unid; 100unid; R\$1,14. 29-Pasta arquivo, material plástico corrugado flexível, aproximadamente 250mmx340mm, lombada 55mm, vermelha, c/aba e elástico, cx. c/12unid; R\$1,79. 30-Pasta porta folheto formato officio, aproximadamente 240mmx340mm, parte inferior em PVC cristal e parte posterior em papelão c/ revestimento plástico, preta, c/presilhas; 500unid; R\$2,51. 31-Perfurador para papel, para dois furos simultâneos (tipo central), capacidade para perfurar 7 fls.; 200unid; R\$3,35. 32- Pincel atômico recarregável, azul; 250unid; R\$0,68. 33- Pincel atômico recarregável, preto; 150unid; R\$0,91. 34-Pincel atômico recarregável, vermelho; 100unid; R\$0,95. 36-Prendedor de crachá; 200unid; R\$0,29. 40- Tesoura, aproximadamente de 20 cm de comprimento; 100unid; R\$2,15. 41-Tinta para carimbo, cor preta, frasco 40ml; 100unid; R\$3,19. 42-Tinta, cor preta, aplicação pincel atômico; 10unid; R\$2,99. 43-Ume-decedor de dedo em pasta, peso líquido de 12g, cx. c/10unid; 500unid; R\$1,37.

PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA. CNPJ: 00.905.760/0004-90. 21-Etiqueta adesiva, material papel, cor branca, aplicação impressora laser e jato tinta, formato redondo, auto-adesiva, diâmetro 115mm, uso em CD/DVD, 2 etiquetas por folha, papel tipo carta, 215,9x279,4mm; 10cx; R\$ 34,00.

35-Porta-caneta, material acrílico, conjugado, fumê, 230mmx100mm, c/ 3 divisões; 100unid; R\$ 9,29. 38-Régua comum, material plástico cristal, 50cm x 3,5cm x 0,3cm; 30unid; R\$ 2,85.

As especificações completas dos objetos encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

RICARDO LUCENA
 Diretor-Geral

19ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 26.167/2013; Objeto: Locação de imóvel na cidade de Arapiraca, com a finalidade de abrigar provisoriamente a Vara do Trabalho de Arapiraca; Adjudicado: José Nunes Ferro; CPF: 319.517.244-53; Valor mensal: R\$ 7.000,00; Base Legal: art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98; Reconhecimento: 24/04.2013, por Sheila Rolim, Ordenadora de Despesa; Ratificação: 24/04/2013, pela Des. João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente do TRT da 19ª Região. Publicação no DOU: 26.04.2013.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2013

ID 479556. Processo: 18.406/2012.

Objeto: Aquisição de materiais médicos de primeiros socorros- Kit CIPA para uso neste Regional. Data da Sessão: 13.05.2013, às 09h00. Local, informações/cópias do edital: Av. da Paz, 2076, sl. 603, Centro, Maceió-AL - Tel.: (82) 2121-8182 Das 08h às 14h ou sites: www.trt19.jus.br, www.licitacoes-e.com.br.

LUIZ HENRIQUE ALVES SALVADOR
 Pregoeiro

20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna pública a alteração nas datas de realização do PE n. 07/13, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. Novas datas de realização do certame: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 26/04/2013. Abertura das Propostas - às 10h do dia 13/05/2013. Início da sessão de disputa de preços - às 10h do dia 15/05/2013. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail: cpl@trt20.jus.br.

Aracaju, 25 de abril de 2013.
SIDNEY FONTES SILVA
 Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2013

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando o fornecimento e instalação de cercas elétricas. Empresa vencedora: Marco Antonio Batista da Silva - ME, com os respectivos preços globais: Lote 01 - R\$ 14.746,50; Lote 02 - R\$ 6.063,25; e Lote 03 - R\$ 6.063,25.

Aracaju, 25 de abril de 2013.
SIDNEY FONTES SILVA
 PREGOIRO

21ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato TRT/SEA nº 021/2010, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Rent a Car Locadora Ltda. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual (25/05/2013 a 24/11/2013). ASSINATURA: 19/04/2013. SIGNATÁRIOS: Desembargador José Rego Júnior, Presidente, pelo Contratante, e Francisco Guedes Júnior, Sócio, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2013 - UAŞG 080021

Nº Processo: 087.954/2012 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de um veículo de serviço categoria furgão, capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros, novo, de acordo com a classificação implementada pela Resolução nº83/2009, do Conselho Nacional de Justiça. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 26/04/2013 de 08h00 às 17h30 . Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 1738 Lagoa Nova - NATAL - RN . Entrega das Propostas: a partir de 26/04/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 10/05/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: UASG 080021. O Edital estará disponível também no site www.trt21.jus.br - Licitações

SONIA MARIA RAMOS FURTADO
 Pregoeiro

(SIDE - 25/04/2013) 080021-00001-2013NE000032

22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2013

OBJETO: Tornamos público a todos os interessados que o encerramento do recebimento e abertura das propostas, referente ao pregão supra, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação dos edifícios do TRT da